



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.559/2024  
DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do curso de formação para Guarda Municipal de União dos Palmares e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de União dos Palmares, Alagoas, o curso de formação para Guarda Municipal.

**Art. 2º** O curso de formação para Guarda Municipal é instrumento responsável por capacitar e treinar os Guardas Municipais para o desempenho de suas funções de acordo com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes.

**Art. 3º** O conteúdo programático e a duração do curso de formação serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do Comando da Guarda Municipal, em conformidade com as normas estaduais e federais pertinentes.

**Art. 4º** O curso de formação será ministrado por profissionais qualificados na área de segurança pública e afins, abordado as seguintes temáticas:

- I. segurança pública municipal;
- II. legislação pertinente;
- III. atendimento ao cidadão;
- IV. uso adequado de equipamentos;
- V. ética e direitos humanos;
- VI. noções de primeiros socorros;
- VII. prevenção e combate a incêndios;
- VIII. técnicas de abordagem geral e grupos vulneráveis;
- IX. noções básicas de direito constitucional;
- X. noções básicas de defesa pessoal;
- XI. operacionalidade da Guarda Municipal;
- XII. interoperabilidade com as demais forças de segurança;
- XIII. noções de trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, universidades e órgãos de segurança pública com o objetivo de viabilizar o curso de formação da Guarda Municipal.



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**Art. 6º** Os Guardas Municipais que concluírem com êxito o curso de formação receberão certificado de conclusão apropriado, que será requisito para ingresso e exercício das funções de Guarda Municipal de União dos Palmares.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 21 de março de 2024.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE  
E DA IGUALDADE